Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01

PROJETO DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO Nº 01 /2008

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 03/01/08
Horas: 10:00
Secretaria Geral

Acresce o Artigo 166 "A", à seção III, dos Transportes, na Lei Orgânica do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 22/04/2008
Presidente

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – PROJETO DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA

03 – JUSTIFICATIVA

Erechim/RS, 02 de janeiro de 2008.

Ernani Mário Coelho Mello
Vereador Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador do Partido do Democrático Trabalhista – PDT, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, encaminha para a tramitação legal o presente Projeto de Emenda Aditiva à Lei Orgânica do Município, que visa acrescentar o Artigo 166 "A", da Lei Orgânica do Município .

Erechim/RS, 02 de janeiro de 2008.

Ernani Mário Coelho Mello
Vereador Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 03
Rubrica

PROJETO DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01 /2008

Acresce o Artigo 166 "A", à Seção III, dos Transportes, na Lei Orgânica do Município de Erechim.

Artigo 1º - Fica acrescido o Artigo 166 "A", à Seção III, dos Transportes, com a seguinte redação:

Artigo 166 "A" - "Fica assegurada às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos a gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2008

Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

FLs. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições Regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Emenda Aditiva à Lei Orgânica do Município, que acresce o artigo 166 "A", à Seção III – dos Transportes.

A presente proposta visa adequar a LOM à Lei Federal número 10.741/2003 – O Estatuto do Idoso – Artigo 39 – Parágrafo 3º, que diz: **" No caso de pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da Legislação Local, dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previsto no Caput deste artigo" e a Lei Federal número 8.842/94, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso, Capítulo I, Artigo 2º, que diz:" Considera-se Idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade."**

A aprovação da presente proposta, passará a assegurar aos aposentados, pensionista e idosos acima de sessenta anos, a gratuidade no transporte coletivo de Erechim, com base na Legislação Superior, como já acontece na maioria dos municípios brasileiros.

Isso fará com que os idosos, a partir dos sessenta anos, tenham o reconhecimento por parte da sociedade, pelos serviços prestados.

Devido a importância que o assunto se reveste, e por se tratar de pessoas na sua maioria aposentados, mal remunerados e alguns, inclusive, com parcial deficiência física, é que contamos com a aprovação unânime do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, por parte dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2008

Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT